



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 51/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 00.604.122/0001-97, estabelecida na Rua Machado de Assis, n.º 904, Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, neste ato representada por seu representante, Sr. **GILBERTO ANTONIO ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 15284629 SSP/MG, e no CPF sob o n.º 083.093.426-08, domiciliado em Uberlândia/MG, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000922/2016-72, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 32/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas de manutenção de frota, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, e transporte em suspenso por guinchamento, por meio de rede credenciada de concessionárias, oficinas e centros automotivos, para atender os veículos oficiais pertencentes ao Conselho Nacional do Ministério Público, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.000922/2016-72, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 32/2016;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 08/11/2016;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 08/11/2016, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referên-



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

cia – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE**;

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresen-



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

tando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global estimado é de R\$ 57.405,54 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), e o valor da taxa de administração é de 0,50 % (zero vírgula cinquenta por cento), durante a vigência deste Contrato, conforme quadro abaixo:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Item	Descrição	Valor estimado anual em R\$	Taxa de Administração (em %)	Valor total com taxa de administração (em R\$)
01	Prestação de serviço de gerenciamento, controle e manutenção preventiva e corretiva dos carros oficiais do CNMP, e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, por meio de sistema informatizado.	57.119,95	0,50%	R\$ 57.405,54

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, na categoria econômica 3.3.9.0.39.19 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE000616, de 29/11/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DEZ – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso,



os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multas previstas no item 17 do Termo de Referência e nas tabelas constantes do Anexo I do referido Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo onze. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si,



podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo doze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93,



quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e aprovado pelo Secretário-Geral do CNMP.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2016.


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE

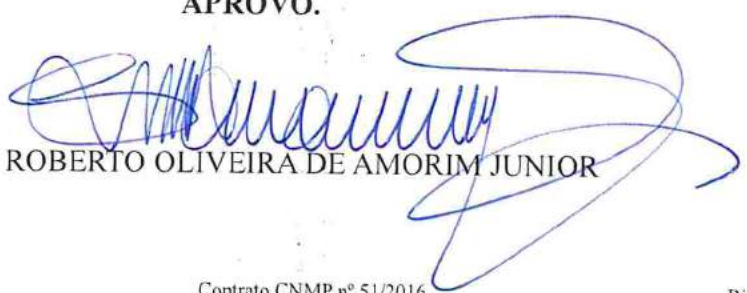

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Bruno de Sousa Trindade
CPF:
Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429

NOME: Almeida Piqueto de
CPF: 056.606.626-25

APROVO.


SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I DO CONTRATO CNMP Nº 51/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente especificação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas de manutenção de frota, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, e transporte em suspenso por guinchamento, por meio de rede credenciada de concessionárias, oficinas e centros automotivos, para atender os veículos oficiais pertencentes ao Conselho Nacional do Ministério Público.

As eventuais omissões ou incorreções constatadas no quantitativo, registros e outras informações relativas à frota, deverão ser corrigidas por ocasião do cadastramento dos veículos no sistema de gerenciamento eletrônico oferecido pela Empresa, sem prejuízo do que estabelece a presente especificação.

Aplicam-se todas as condições estabelecidas nesta especificação, nos casos em que a quantidade de veículos da frota for alterada, por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.

A efetiva prestação dos serviços de manutenção a serem realizados nos veículos do CNMP deverá ser realizada por meio de rede credenciada de concessionárias, oficinas e centros da CONTRATADA.

2. ESPECIFICIDADES DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto da presente especificação deverão ter os registros e o processamento de informações efetuados por um sistema de controle informatizado, oferecido pela CONTRATADA, com acesso via internet;



2.2. O sistema deverá oferecer acesso, via internet, junto à rede credenciada, para obtenção de orçamentos e realização de pesquisas de preços, de serviços e materiais;

2.3. O sistema integrado de gerenciamento deverá disponibilizar as seguintes facilidades, em tempo real (on-line):

2.3.1 orçamento eletrônico dos serviços de manutenção preventivas e corretivas diagnosticadas, detalhando a relação de serviços (mão de obra) e as peças, bem como o prazo para a execução do serviço;

2.3.2 a comparação de orçamentos, mínimo de 3 (três) fornecedores credenciados, para análise;

2.3.3 relação dos fornecedores credenciados;

2.3.4 pesquisa de garantia de peças substituídas e de serviços realizados;

2.3.5 relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;

2.3.6 tempo de garantia de peças e serviços.

2.4. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE para possibilitar a importação de dados;

2.5. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações realizadas e/ou de serviços e materiais fornecidos, cujas informações deverão ser, a qualquer tempo, disponibilizadas ao CONTRATANTE em forma de extratos e relatórios consolidados;

2.6. Serão consideradas como bases de gerenciamento a CONTRATANTE ou outros locais por ela determinados onde, caso seja necessário, deverão ser instalados equipamentos e softwares de gerenciamento da frota de veículos;

2.7. Atendimento dos serviços e o fornecimento de materiais deverão ocorrer por meio da rede credenciada oferecida pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE;



2.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação e operação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

2.9. O cadastramento dos veículos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações no cadastro:

- a) Tipo;
- b) Placa;
- c) Chassi;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Ano de fabricação;
- g) Centro de custo (se houver);
- h) Marcação do hodômetro;
- i) Dados da vida mecânica do veículo.

3. DO RESSARCIMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. As despesas realizadas junto a rede credenciada serão pagas à CONTRATADA, que deverá reembolsar as empresas credenciadas;

3.2. O procedimento mensal da conferência das despesas realizadas se realizará da seguinte forma:

3.2.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem realizadas as despesas, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela CONTRATANTE, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas;

3.2.2 Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento;

3.2.3 Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através



das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema;

3.2.4 Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A contratação do serviço de Gerenciamento de Frota guarda correlação com o princípio da eficiência, facilitando o controle das atividades ligadas ao setor de transporte e, em consequência, otimizando a execução das atividades do órgão contratante em seus mais variados aspectos, quais sejam: redução de custos, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia, eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, redução do volume de trabalho e de processos de suprimento de fundos, se for o caso, para atender a demanda de serviços;

4.1.2. A frota de veículos do CNMP, atualmente é composta por 30 (trinta) veículos, de 6 (seis) marcas e 9 (nove) modelos distintos, e apresenta considerável grau de dificuldade para a obtenção de uma estimativa mais exata dos gastos com manutenção, entre outros fatores, em face da assimetria observada na frequência de utilização dos veículos;

4.1.3. Apesar da existência e cumprimento de um plano de manutenção preventiva da frota e utilização de cronogramas individualizados para a realização e controle das revisões de garantia ou fora dela, não é raro que veículos de uma marca/modelo apresentem históricos de manutenção com divergências relevantes entre a quilometragem e as datas de realização dos serviços;

4.1.4. A exemplo disso, um veículo com manutenção prevista para cada 10.000 km ou um ano, pode percorrer 15.000 km, num determinado período de tempo e outro, da mesma marca/modelo, apenas 2.000 km naquele mesmo período de tempo, situação esta que pode vir a ser alterada no decorrer do ano ou no ano imediatamente posterior, em relação aos mesmos veículos;



4.1.5. Outro fator que dificulta a previsão de gastos futuros com manutenção é o desconhecimento por parte deste SETOR, em tempo hábil, a respeito de eventuais aquisições de novos veículos e outras alterações no perfil da frota;

4.1.6. Assim exposto, a presente estimativa de gastos com manutenção baseia-se no cálculo dos custos das revisões preventivas e corretivas em anos anteriores.

5. DEMONSTRATIVO DA ATUAL FROTA DO CNMP ATÉ A DATA 06/10/2016

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS / CUSTO PREVISTO PARA 2015/2016				
IT.	QUANT.	MARCA/MODELO	ANO/MOD.	CATEGORIA
1	1	RENAULT/FLUENCE	2015/2015	Passageiro
2	1	RENAULT/FLUENCE	2015/2015	Passageiro
3	1	RENAULT/FLUENCE	2015/2015	Passageiro
4	1	RENAULT/FLUENCE	2015/2015	Passageiro
5	1	RENAULT/FLUENCE	2015/2015	Passageiro
6	1	RENAULT/FLUENCE	2015/2015	Passageiro
7	1	RENAULT/FLUENCE	2015/2015	Passageiro
8	1	RENAULT/FLUENCE	2015/2015	Passageiro
9	1	TOYOTA/COROLLA GLI – 1.8 –	2011/2012	Passageiro
		FLEX		
10	1	TOYOTA/COROLLA GLI – 1.8 –	2011/2012	Passageiro
		FLEX		
11	1	TOYOTA/COROLLA GLI – 1.8 –	2011/2012	Passageiro
		FLEX		
12	1	TOYOTA/COROLLA GLI – 1.8 –	2011/2012	Passageiro
		FLEX		
13	1	FIAT – SEDAN – LINEA HLX 1.8 –	2011/2011	Passageiro
		DUAL		
14	1	FIAT – SEDAN – LINEA HLX 1.8 –	2011/2011	Passageiro
		DUAL		
15	1	FIAT – SEDAN – LINEA HLX 1.9 –	2010/2010	Passageiro
		16 V FLEX		
16	1	FIAT – SEDAN – LINEA HLX 1.9 –	2010/2010	Passageiro
		16 V FLEX		
17	1	FIAT – SEDAN – LINEA HLX 1.9 –	2010/2010	Passageiro
		16 V FLEX		



18	1	FIAT – SEDAN – LINEA HLX 1.9 – 16 V FLEX	2010/2010	Passageiro
19	1	FIAT – SEDAN – LINEA HLX 1.9 – 16 V FLEX	2010/2010	Passageiro
20	1	FIAT – SEDAN – LINEA HLX 1.9 – 16 V FLEX	2010/2010	Passageiro
21	1	FIAT – PALIO - WEEK-ELX-FLEX	2010/2010	Passageiro
22	1	PEUGEOT/BOXER F330C 23S	2010/2011	Utilitário
23	1	PEUGEOT/BOXER M330M HDI	2008/2009	Passageiro
24	1	NISSAN – FRONTIER	2009/2010	Misto
25	1	Renaut / Megane – Gran Tour DYN 16 V FLEX	2011/2012	Passageiro
26	1	Renaut / Megane – Gran Tour DYN 16 V FLEX	2011/2012	Passageiro
27	1	Renaut / Megane – Gran Tour DYN 16 V FLEX	2011/2012	Passageiro
28	1	Renaut / Megane – Gran Tour DYN 16 V FLEX	2011/2012	Passageiro
29	1	CITROEN/JUMPER M 33 M 2.3	2014/2014	Passageiro
30	1	CITROEN/JUMPER M 33 M 2.3	2014/2014	Passageiro

30 VEÍCULOS / CUSTO ESTIMADO: R\$ 57.119,95

MENSAL: R\$ 4.759,99

ANUAL : R\$ 57.119,95

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1. A rede de concessionárias, oficinas e centros automotivos, oferecida pela CONTRATADA, deverá dispor de estrutura física, com instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e ferramental adequados, quadro de pessoal qualificado e disponibilidade de materiais automotivos, indispensáveis e suficientes para o cumprimento integral do objeto especificado, sem interrupções, para segurança e guarda dos veículos e pleno atendimento dos serviços de manutenção da frota do CONTRATANTE e, ainda:

6.1.1 Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;



6.1.2 Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

6.1.3 Fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo, comercializados pelas concessionárias do fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidos pelas seguintes características e procedências:

a) originais, genuínos, produzidos e embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

b) originais do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora dos veículos, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do CONTRATANTE.

6.1.4 Executar os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, fielmente dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo CONTRATANTE, de acordo com sua especialidade, nas instalações da credenciada, independentemente ou não da marca do veículo;

6.1.5 ATENDER PRONTAMENTE as execuções dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE;

6.1.6 Oferecer serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial;

6.1.7 Fornecer as notas fiscais relativas a cada realização de serviço ou fornecimento de material e, neste caso, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovar sua procedência por meio de documentos;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.1.8 Efetuar a entrega dos materiais, com as respectivas notas fiscais, de acordo com as solicitações, nas dependências do CONTRATANTE, no local destinado à oficina;

6.1.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

6.1.10 Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.11 Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos serviços;

6.1.12 Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização "in loco" da execução dos serviços autorizados;

6.2. A disponibilidade dos fornecedores credenciados deverá ser comprovada quando da celebração do contrato;

6.3. Fica reservado ao CONTRATANTE através dos seus gestores o direito de realização de outros orçamentos em oficinas credenciadas, bem como em oficinas não credenciadas e a negociação de redução de custos junto à primeira oficina credenciada onde se encontra o veículo;

6.4. Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução dos custos apresentados ou se os valores encontrados na rede credenciada estiverem acima do praticado no mercado ou se as oficinas credenciadas não apresentarem o padrão exigido pelo CONTRATANTE, o veículo será remanejado de imediato para a oficina que apresentou o orçamento de menor valor ou para outra oficina determinada pelo CONTRATANTE.

7. DO CÁLCULO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

7.1. O valor a ser pago será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos realizados pela contratante com a utilização de serviços no mês de referência, constante do Relatório Analítico de Despesa, devidamente conferido e aprovado pela contratante;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$PM = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times D$$

Onde:

PM = valor total do pagamento em um determinado mês; T = taxa de administração;

D = total de despesas realizadas pela contratante com fornecimento de peças e materiais e prestação de serviços para a frota de veículos no mês.

7.2. Obriga-se a CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal/Fatura apartada conforme a natureza da despesa :

7.2.1 Reembolso de fornecimentos de peças e materiais;

7.2.2 Reembolso de serviços de manutenção e reparos; e

7.2.3 Serviço de gerenciamento.

7.3. Deverá constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas;

7.4. O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da CONTRATANTE e, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2016 no Programa Plano de Gestão 2016 no Programa nº 2100, Ação 8010, Fonte 0100, Iniciativa CNMP_PG_16_SA_COTRAN_010, Natureza da Despesa 3.3.3.90.39. As despesas referentes a 2017 serão consignados no orçamento da União para 2017.

9. DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO



9.1. A CONTRATADA deverá implantar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema de gerenciamento eletrônico;

9.2. A CONTRATADA deverá credenciar e disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE, outras concessionárias, oficinas e centros automotivos, para ampliação da rede de estabelecimentos, ou em substituição daquelas cujos serviços, materiais e preços oferecidos, sejam considerados inadequados aos interesses do CONTRATANTE;

9.3. A CONTRATADA DEVERÁ Oferecer programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema em até 03 (três) dias após a disponibilização do sistema no CNMP.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato relativo ao presente objeto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inc. II, art. 57, da Lei 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta especificação;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.3. Fornecer à licitante vencedora o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota;

11.4. Expedir autorização de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

11.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho;

11.6. Aplicar as sanções, conforme previsto no Contrato, Edital, e Termo de Referência;

11.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;



11.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;

11.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP;

11.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

11.11. Controlar a prestação de serviços e materiais fornecidos, documentar as ocorrências havidas, atestar o cumprimento do objeto especificado através do setor competente;

11.12. Assegurar que os preços dos serviços e materiais fornecidos estão compatíveis com os praticados pelas demais oficinas e centros automotivos no mercado local, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

11.13. Solicitar, autorizar e controlar o fornecimento de serviços e materiais, assegurando-se de sua regularidade, mediante utilização do sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela CONTRATADA e de outros meios de acompanhamento e controles internos;

11.14. Solicitar à CONTRATADA o credenciamento de novos fornecedores, para ampliação da rede de estabelecimentos ou em substituição daqueles cujos serviços, materiais e preços oferecidos sejam considerados inadequados aos interesses do CONTRATANTE;

11.15. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais durante a vigência do Contrato;

11.16. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

11.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

11.18. Por ocasião do atesto dos serviços prestados, a unidade gestora promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

serviços, e providenciará o pagamento mensal dos serviços contratados após apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ao setor financeiro do CNMP;

11.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.20. A gestão do contrato e o cumprimento de suas cláusulas, que inclui o controle de preços, bem assim o processo de pagamento das faturas decorrentes dos serviços objeto desta especificação e na medida em que forem utilizados, ficarão a cargo do CONTRATANTE;

11.21. Fica a Coordenadoria de Transporte - COTRAN, subordinada à Secretaria de Administração do Conselho Nacional do Ministério Público, responsável pela fiscalização, acompanhamento e controle da execução dos serviços, devendo esta efetuar anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.22. O CONTRATANTE não fica obrigado a contratar o fornecimento de serviços e materiais automotivos na totalidade do valor estimado no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para a contratante, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;

12.2. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada na CONTRATANTE;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.3.1 Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato, e preferencialmente, por escrito;

12.3.2 Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias ao seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

12.3.3 Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato (Art. 68 Lei 8.666/93);

12.3.4 Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

12.3.5 Zelar pelas instalações do CONTRATANTE;

12.3.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações pautadas pela boa técnica, normas e legislação;

12.3.7 Efetuar a prestação dos serviços descritos no objeto desta especificação, em estrita obediência às demais condições estabelecidas;

12.3.8 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, obrigando-se a atendê-los com brevidade;

12.3.9 Comunicar à CONTRATANTE, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados;

12.3.10 Implantar e colocar em operação, no prazo estabelecido em contrato, todo o sistema descrito no objeto desta Especificação, inclusive o credenciamento da rede de concessionárias, oficinas e centros automotivos, que deverão estar devidamente integradas ao sistema eletrônico de gerenciamento, sem ônus para a contratante;

12.3.11 Oferecer nas proximidades do CONTRATANTE, entre a rede credenciada,



no mínimo 3 (três) concessionárias do fabricante ou montadora de cada marca de veículo integrante da frota do CNMP que se encontre em garantia de fábrica ou que não possa ser atendido pelas demais empresas credenciadas;

12.3.12 Oferecer uma oficina ou centro automotivo nas proximidades do CONTRATANTE, fora da rede de concessionárias, para atendimento de serviços especializados em motor e câmbio, injeção eletrônica, auto-elétrica, climatização, arrefecimento, direção, suspensão, pneus e rodas, lanternagem, pintura, tapeçaria, capotaria, e acessórios;

12.3.13 Oferecer uma EMPRESA do comércio local de autopeças, de reconhecido porte, que ofereça grande quantidade de itens de materiais automotivos das diversas marcas e modelos de veículos;

12.3.14 Oferecer uma EMPRESA do comércio local, com preços condizentes com os de mercado, que ofereça componentes (disco e fitas de tacógrafo) que permitam o acompanhamento dos dados do tacógrafo;

12.3.15 Manter atualizada a listagem da rede de oficinas e centros automotivos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

12.3.16 Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pelo CONTRATANTE;

12.3.17 Instruir os fornecedores credenciados a emitir as Notas Fiscais das despesas realizadas em nome da CONTRATADA, para posterior ressarcimento mensal pela contratante;

12.3.18 Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo o reembolso de total responsabilidade da CONTRATADA;

12.3.19 De imediato reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material ou serviço fornecidos pelos credenciados decorrentes da constatação de vícios, defeitos, má qualidade ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados;

12.3.20 Oferecer, sem ônus para o CONTRATANTE, programa de capacitação de



pessoal para todos os administradores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema;

12.3.21 Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa do CONTRATANTE;

12.3.22 Emitir as Notas Fiscais / Faturas decorrentes da prestação dos serviços, discriminando em cada Nota Fiscal / Fatura os respectivos valores decorrentes dos serviços e materiais automotivos fornecidos pela rede de oficinas e centros automotivos disponibilizados, bem assim o valor relativo a eventual taxa de administração, impressos em reais;

12.3.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

12.3.24 Designar preposto para representá-la na execução do contrato, o qual, se solicitada, deverá comparecer ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados; assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone;

12.3.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3.26 A CONTRATADA deve responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

12.3.27 A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;

12.3.28 A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança;

12.3.29 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

fiscal e comercial e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CNMP qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;

12.3.30 Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

12.3.31 Disponibilizar ao CONTRATANTE todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional;

12.3.32 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras;

12.3.33 É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação da CONTRATADA, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

12.3.34 É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

13.2. O julgamento das propostas se dará pela menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (EM %);

13.3. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;

13.4. As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro abaixo:



Item	Descrição	Valor estimado anual em R\$	Taxa de Administração (em %)	Valor total com taxa de administração (em R\$)
01	Prestação de serviço de gerenciamento, controle e manutenção preventiva e corretiva dos carros oficiais do CNMP, e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, por meio de sistema informatizado.	57.119,95	-	-

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o serviço da presente contratação será recebido: Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetuada a devolução do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. Definitivamente, em até 8 (oito) dias úteis, após a verificação das peças.

16. DO PAGAMENTO

16.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela CONTRATANTE, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

16.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da Nota Fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

16.3. O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, em nome do Conselho Nacional do Ministério Público; CNPJ: 11.439.520/0001-11; End.: Setor de Administração Federal – SAFS, Qd. 02 lote 03, edifício Adail Belmonte, CEP.: 70070-600 – Brasília/DF;

16.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

16.5. Sobre o valor da Nota Fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

16.6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17. DAS SANÇÕES

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do



presente Contrato;

17.2. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais;

17.3. Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

17.4. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, nas hipóteses previstas no Anexo I deste Termo de Referência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;



17.5. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

17.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;

17.7. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;

17.9. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

17.10. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

17.11. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h;

17.12. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

1.1. Não causam prejuízo à Administração;

1.2. A CONTRATADA após a notificação emprega, com sucesso, diligência para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço; e

1.3. Nas hipóteses que há elementos que sugerem que a CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:

2.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais; e

2.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados ao CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

3. Por fim, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:



Tabela 1: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	Até 30% (trinta por cento)
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	Até 20% (vinte por cento)

5. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 2: Classificação das infrações e multas

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4,0%.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

6. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação CONTRATADA, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Desobedecer aos prazos previstos no TR, ensejando as multas previstas nos itens 17.3.	5

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	3
7	Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
8	Responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na execução dos	6



	serviços, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo.	
9	Zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
10	Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
11	Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CNMP qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.	6
12	Observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
13	Manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
14	Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
15	Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
16	Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE e a terceiros.	6
17	Encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	4
18	Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classifica-	3



	ção de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	
19	Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
20	Relatar ao CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
21	Disponibilizar o sistema de gerenciamento no prazo previsto nos item 9.1	4
22	Deixar de oferecer capacitação de servidores no prazo previsto no item 9.3	4

7. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do CONTRATO, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

8. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais